PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.149 DE 04 DE MAIO DE 1988.

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de multa, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, aos contribuintes em débitos com tributos Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando,portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 04 de maio de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
LIVRO n.º 21 Fls. 46-v
FRUTAL, 06 / 05 / 88
Maria Aparecida Batista